



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 007/2019
De 24 de JANEIRO de 2019.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 40.192,26 (Quarenta mil, cento e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, destinados a seguintes rubricas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

Projeto/Atividade: 20061 – PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família)
08.001.08.244.0026.20061.33.90.30
Material de Consumo R\$ 8.000,00
Fonte: Superávit Financeiro de Transferências do FNAS - 329 (Conta Bancária 26.691-4 R\$ 22.509,79)

Projeto/Atividade: 20062 – SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)
08.001.08.244.0026.20062.33.90.30
Material de Consumo R\$ 10.000,00
Fonte: Superávit Financeiro de Transferências do FNAS - 329 (Conta Bancária 26.691-4 R\$ 22.509,79)

Projeto/Atividade: 20063 – PBVIII (Piso Básico Variável, Equipe Volante)
08.001.08.244.0026.20063.33.90.30
Material de Consumo R\$ 4.509,79
Fonte: Superávit Financeiro de Transferências do FNAS - 329 (Conta Bancária 26.691-4 R\$ 22.509,79)



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Projeto/Atividade: 20064 – IGD – SUAS (Índice de Gestão Descentralizada)
Rubrica: 08.001.08.244.0026.20064.33.90.30
Material de Consumo R\$ 3.303,03
Fonte: Superávit Financeiro de Transferências do FNAS - 329 (Conta Bancária 26.687-6 R\$ 3.303,03)

Projeto/Atividade: 20068 – PFMC (Piso Fixo De Média Complexidade)
08.001.08.244.0026.20068.33.90.30
Material de Consumo R\$ 65,45
Fonte: Superávit Financeiro de Transferências do FNAS - 329

Projeto/Atividade: 20065 – IGD BF (Índice De Gestão Descentralizada/ Bolsa Família)
08.001.08.244.0026.20065.33.90.30
Material de Consumo R\$ 4.260,41

08.001.08.244.0026.20065.44.90.52
Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00
Fonte: Superávit Financeiro de Transferências do FNAS - 329

Projeto/Atividade: 20067 – PETI (Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil)
08.001.08.244.0026.20067.33.90.30
Material de Consumo R\$ 494,95
Fonte: Superávit Financeiro de Transferências do FNAS - 329

Projeto/Atividade: 20066 – PAC I (Piso De Alta Complexidade)
08.001.08.244.0026.20066.33.90.30
Material de Consumo R\$ 202,30
Fonte: Superávit Financeiro de Transferências do FNAS - 329

Projeto/Atividade: 20069 – Manutenção da Atividade do Programa do FUPIS
08.001.08.244.0026.20069.33.90.32
Material Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita R\$ 1.356,33
Fonte: Superávit Financeiro de Transferências Assistência Social do Estado - 343 (Conta Bancária 16.900-5 R\$ 1.356,33)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2018, na fonte de recurso de Transferências do FNAS e do Estado para Assistência Social.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2019.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 24 de janeiro de 2019.

MENSAGEM DO PL nº 007/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de **R\$ 40.192,26 (Quarenta mil, cento e noventa e dois reais e vinte e seis centavos)**, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

No exercício de 2018 a referida conta apresentou um saldo financeiro superavitário nos valores constante no respectivo Projeto de Lei, e para que o Município possa realizar a aplicação destes recursos, há a necessidade da abertura de crédito especial em conformidade com o entendimento da Casa de Contas do Estado de Mato Grosso.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional especial para que se torne possível a utilização do superávit apurado no exercício anterior.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64 trata da matéria:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Devido ao atual cenário econômico do País e do Estado, que afetou muito a arrecadação de receitas do município para o exercício de 2019, foi necessário fazer adequações no planejamento, obrigando que na execução orçamentária se faça as alterações necessárias, sempre com o intuito de melhor gerir os poucos recursos disponíveis.

Esta autorização será utilizada na reprogramação para o ano de 2019 dos recursos da Assistência Social, para ampliar os atendimentos e oferta de serviços oferecidos à população, possibilitando a utilização dos recursos em caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenindo a ruptura de seus vínculos, contribuindo assim na melhoria da qualidade de vida.

Devo salientar aos senhores que a abertura dos créditos especiais sugeridas nos Projetos de Lei que ora encaminho é necessária com uma certa urgência tendo em vista que enquanto não for aprovado não há como aplicar



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

tais recursos em benefício da população, razão pela qual solicito a tramitação do presente em caráter de urgência.

Esclareço ainda que os referidos projetos não necessitam de impacto orçamentário uma vez que o mesmo não cria obrigação para o Município e as despesas serão executadas no exercício de 2019.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL